



Autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.  
Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.  
Ana Marcia Muniz  
Diretora Parlamentar

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Itanhaense”.  
EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Itanhaense” ao Senhor AROLDO GUILHERME WHATELY MARTINS pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
Presidente

Processo Eletrônico nº 484/2025.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2025.

Autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi.

Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Itanhaense”.  
EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadã Itanhaense” à Senhora CÍNTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
Presidente

Processo Eletrônico nº 485/2025.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2025.

Autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves (Alexandre da Regional).

Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 770, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Itanhaense”.  
EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Itanhaense” ao Senhor JOSÉ EDUARDO LEPORO PEREIRA pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
Presidente

Processo Eletrônico nº 493/2025.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2025. Autenticar documento em /Município de Itanhaém. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor).  
Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.  
Ana Marcia Muniz  
Diretora Parlamentar

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 771, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Itanhaense”.  
EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Itanhaense” ao Senhor ALBERTO SIMÕES DE SOUZA ALCOBAÇA pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
Presidente

Processo Eletrônico nº 498/2025.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2025.

Autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a outorga da Medalha “Martim Afonso de Souza”, e dá outras providências”.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado a Medalha “Martim Afonso de Souza” ao Senhor JOÃO CARLOS ROSSMANN.

Art. 2º A honraria, ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene alusiva ao Aniversários de Itanhaém.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
Presidente

Processo Eletrônico nº 544/2025.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2025.

Autoria de Todos os Vereadores.

Departamento Parlamentar, em 18 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

#### RESOLUÇÃO Nº 517, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo da comunidade, possibilitando a apresentação de sugestões legislativas por parte dos cidadãos ao Parlamento;

III - possibilitar a participação das entidades da sociedade civil no ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 4º. O Banco de Ideias Legislativas terá a função de receber e tratar as ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas.





Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal.

§ 1º. O cadastro deverá observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es) e dados relativos ao contato (e-mail, telefone fixo ou celular);

II - especificar a sugestão e a ideia com indicação do tema e da justificativa.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5º. Não serão aceitas sugestões e ideias:

I - sem a devida identificação do (s) autor (es);

II - com textos que contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, à dignidade humana, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal do Brasil;

III - repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam na língua portuguesa;

IV - que versem sobre conteúdos adversos do ambiente legislativo e do interesse social.

Art. 6º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 7º. As sugestões registradas no Banco de Ideias Legislativas poderão ser utilizadas pelos Vereadores e pela Mesa Diretora para elaboração de Projetos de Lei ou outras proposições, conforme as normas regimentais e o interesse do parlamentar quanto ao tema apresentado pelo autor.

Parágrafo único. Compete aos Vereadores analisar a pertinência, viabilidade e relevância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como definir o instrumento jurídico mais adequado, caso optem por sua utilização.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 417/2025.

Projeto de Resolução nº 3, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar.

## RESOLUÇÃO Nº 518, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Itanhaém.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Itanhaém, as formas de acesso a esses serviços, os seus compromissos e padrões de atendimento, os prazos de respostas.

§ 2º. A divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, será obrigatória e publicada no sítio eletrônico próprio do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. A regulamentação se dá conforme os termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Para os fins desta resolução, entende-se por "Carta de Serviços ao Usuário" o documento que contém informações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, os direitos dos usuários e os procedimentos para o acesso a esses serviços, conforme anexo único.

Art. 3º. A Carta de Serviços ao usuário deverá conter, no mínimo, as seguintes informações dos serviços oferecidos:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 4º. Além das informações descritas como identificação de 320039036093903600340954005204400, Doc (1) e 34231450 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, com base, no mínimo, nos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - revisão de tempo de espera para o atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, sobre o andamento do serviço solicitado e de eventuais manifestações;

VI - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações.

Art. 5º. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. São direitos dos usuários a apresentação, exposição ou manifestação perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos relacionadas a Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 7º. São deveres do Usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 19 de março de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 418/2025.

Projeto de Resolução nº 4, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros (Naldo do Bodeguita)

Departamento Parlamentar, em 19 de março de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar.

## ANEXO ÚNICO CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO APRESENTAÇÃO.

A Carta de Serviços ao Usuário é o documento que contém informações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, os direitos dos usuários e os procedimentos para o acesso a esses serviços.

Esse documento tem como propósito oferecer maior transparência sobre os serviços públicos disponíveis, facilitar o acesso às informações, aprimorar a eficácia e a efetividade no atendimento ao público, bem como aproximar a Administração Pública dos cidadãos.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Todas as informações pertinentes as funções e as definições podem ser encontradas no site oficial, por meio do link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/pagina/listar/695>

DA MESA DIRETORA.

A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

A Mesa será eleita para um período de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo no ano seguinte, mesmo que seja uma nova legislatura ou se o mandato anterior não tenha sido cumprido por completo.

As informações pertinentes a Mesa Diretora pode ser acessada no site da Câmara Zero Papel, por meio do link <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/mesas.aspx>

VEREADORES DA LEGISLATURA 2025-2028.

A Câmara Municipal de Itanhaém é composta por 10 (dez) vereadores eleitos.

As informações a respeito dos vereadores eleitos podem ser encontradas no site oficial: <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/spl/parlamentares.aspx>

DOS SERVIÇOS.

Do atendimento ao público

O cidadão que desejar ser atendido de forma presencial poderá comparecer até a sede da Câmara Municipal de Itanhaém ou caso deseje poderá entrar em contato por meio do telefone.

Canais de Acesso: Presencial ou contato telefônico.

Endereço: João Mariano Ferreira, nº 220, Vila São Paulo, Itanhaém/SP.



ICP Brasil